



## ESTADO DO ACRE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº **356/2026/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**  
PROCESSO Nº 0860.016837.00098/2025-20  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE PROJETOS, DIRETORIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

**2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 144/2026 - COMPRASGOV Nº 90144/2026 - SEASDH**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de veículos automotores, visando o fortalecimento da estrutura de mobilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.253, pág. 18; Jornal OPINIÃO, pág. 10, todos do dia 24/04/2026; Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 77, pág. 242, de 27/04/2026 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, e em respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

**DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:****EMPRESA (A):****1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de impugnação aos termos do Edital de Licitação em epígrafe, interposta pela empresa **Auto Acre Veículos Ltda.**, cujo objeto consiste na aquisição de veículo automotor tipo caminhonete 4x4 para atender às demandas institucionais desta Secretaria.

1.2. Em síntese, a empresa impugnante questiona o item do Termo de Referência que estabelece a exigência de **cilindrada mínima** para o motor do veículo. Alega a requerente que a exigência seria restritiva à competitividade do certame, sustentando que determinado modelo de sua linha comercial, dotado de motorização 2.0, possui potência nominal superior à mínima exigida, razão pela qual requer a alteração do instrumento convocatório.

1.3. Vindo os autos a este setor técnico para manifestação, passa-se à análise do mérito.

**2. DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO (MOTIVAÇÃO POR REFERÊNCIA)**

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que a matéria objeto da presente insurgência já foi exaustivamente debatida, analisada e julgada por esta Administração em caso idêntico, protagonizado pela mesma empresa impugnante.

2.2. O entendimento técnico e jurídico desta Pasta encontra-se consolidado no **Despacho nº 21/2026/SEASDH**. Desse modo, alinhando-se aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da coerência que devem reger os atos da Administração Pública, adota-se a fundamentação do referido precedente como razões de decidir nesta Nota Técnica, mediante legítima aplicação da motivação por referência (*aliunde*).

**3. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA**

3.1. No mérito, a insurgência da empresa não merece prosperar, visto que as especificações técnicas definidas no Termo de Referência decorrem de necessidade pública devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em estrito cumprimento à **Lei nº 14.133/2021**.

3.2. Conforme balizamento técnico setorial, a contratação visa garantir a execução das atividades operacionais da SEASDH, cujas missões institucionais, atendimentos emergenciais e monitoramentos ocorrem majoritariamente em áreas remotas, estradas não pavimentadas, terrenos acidentados, regiões de mata e áreas alagadiças do Estado do Acre.

3.3. Conforme destacado no ETP, a frota padrão atualmente disponível não possui as características adequadas para transitar por essas localidades severas sem comprometer a segurança das equipes e a continuidade do serviço público. A solução planejada exige, portanto, um veículo que reúna requisitos indispensáveis de **tração, resistência, confiabilidade e robustez mecânica** (ETP).

3.4. No que tange ao argumento da impugnante sobre a suficiência da potência de motores 2.0, cumpre esclarecer que **potência e cilindrada constituem requisitos técnicos distintos e complementares**.

3.5. Enquanto a potência nominal está ligada à velocidade e respostas rápidas em regimes controlados, a **cilindrada maior** garante maior torque em baixas rotações, robustez mecânica, resistência operacional e, essencialmente, a durabilidade do conjunto motriz quando submetido a esforço severo e contínuo (como atoleiros e terrenos pesados), sem ocasionar o desgaste prematuro do motor.

3.6. Portanto, a fixação de parâmetros mínimos de cilindrada revela-se legítima e proporcional à realidade geográfica e operacional enfrentada pelo órgão, encontrando perfeito amparo nos **arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021**. Não há que se falar em restrição indevida à competitividade, mas sim no estrito cumprimento do dever de buscar o objeto que melhor atenda ao interesse público e garanta a eficiência da execução contratual.

**4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

4.1. Ante todo o exposto, esta Divisão Técnica manifesta-se pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Auto Acre Veículos Ltda., ratificando integralmente os termos descritos no Edital e no Termo de Referência.

Respondido por:

**Fernando dos S. Veras**

Chefe da Divisão de Prospecção e Capitação de Recursos - DIVCAR

Portaria SEASDH nº 35, de 25 de fevereiro de 2026

**5. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas, inclusive a data de reabertura permanece para o dia 03/06/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

**Bruna S. de A. Gotelip**  
Pregoeira - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT, Pregoeira**, em 02/06/2026, às 10:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021153629** e o código CRC **74B9B146**.